JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** por meio da Gerência de Licitações e Contratos, neste ato representada pela Sra. Juliana Poletto da Silva, vem apresentar suas considerações para a **revogação do Processo Licitatório em epígrafe**, conforme os fundamentos a seguir expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para revogação do Processo Licitatório nº 014/2025 – Edital de Credenciamento nº 014/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de ginecologia e dermatologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Massaranduba/SC.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Edital de Credenciamento em questão teve todos seus atos devidamente publicados, sendo conduzido em perfeita sintonia com os ditames legais.

A fase preparatória do presente procedimento foi devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a estimativa de preços, que subsidiou a publicação do edital.

Contudo, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e reanálise da documentação técnica, constatou-se que os valores utilizados na estimativa não refletem os preços efetivamente praticados no mercado, revelando-se inadequados para assegurar a vantajosidade da futura contratação.

Essa falha compromete a segurança jurídica e a eficiência do certame, violando princípios fundamentais como os da economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, faz-se necessária a revogação do presente procedimento, a fim de que seja realizado novo procedimento devidamente adequado.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

A revogação decorre de fato superveniente devidamente comprovado — a constatação técnica de inconsistência nos valores estimados — que compromete a integridade da contratação, além de indicar risco potencial de celebração de contratos em condições desvantajosas para a Administração.

É imprescindível que a estimativa de preços seja reformulada com base em novos

levantamentos de mercado, garantindo aderência à realidade econômica atual e permitindo a correta aferição da vantajosidade.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

A medida encontra respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação quando houver motivo superveniente que comprometa a vantajosidade da contratação. Eis a redação legal:

> *Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
> *(...)*
> *II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

Corroborando a natureza do instituto, ensina Marçal Justen Filho:

> *"A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação."*
> *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, p. 614-616).*

No presente caso, a inadequação dos parâmetros de valor compromete o interesse público, tornando inconveniente o prosseguimento do procedimento.

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Edital de Credenciamento nº 14/2025, com o objetivo de viabilizar a readequação da fase preparatória, conforme os ditames legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, submeto a presente justificativa para análise do departamento jurídico e, posteriormente da autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Massaranduba/SC, 15 de maio de 2025.

[assinado digitalmente]
JULIANA POLETTO DA SILVA
Gerente de Licitações e Contratos
Agente de Contratação


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
JULIANA POLETTO DA SILVA
•••.554.869-••
Data: 15/05/2025 08:06